



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PORTARIA DIGER 405/2025

Padroniza os procedimentos para emissão do Atestado de Capacidade Técnica no âmbito da 6ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000554-11.2025.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

a) o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) a necessidade de regulamentação para emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito da 6ª Região;

c) a importância do Atestado de Capacidade Técnica na comprovação da qualificação técnica dos participantes de certames licitatórios, sendo documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos para emissão do Atestado de Capacidade Técnica no âmbito da 6ª Região.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que tem por objetivo comprovar que o requerente possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços ou fornecido bens para o Tribunal ou à Seção Judiciária.

§ 2º O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

Art. 3º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica deverá observar os seguintes procedimentos:

I – formalização do pedido em documento pelo requerente interessado, contendo indicação do nome/razão social, do CPF/CNPJ e do número do instrumento do Contrato/Nota de Empenho;

II – encaminhamento do pedido pelo requerente interessado ao gestor do contrato ou à unidade requisitante do objeto, quando não houver contrato, que deverá tomar as seguintes providências:

a) abrir processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) vinculado ao processo original da contratação, com as características "Tipo: Solicitação", "Especificação: Atestado de Capacidade Técnica";

b) instruir os autos com o pedido do requerente;

c) certificar-se de que houve a conclusão da execução do contrato ou o transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) em caso de cumprimento dos requisitos previstos na alínea "c", juntar informação aos autos, contendo:

1. número do processo administrativo que deu origem à contratação;

2. modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de o Tribunal ou a Seção Judiciária figurarem como partícipes/caronas em atas de registro de preços – ARPs de outros órgãos; ou a forma de contratação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

3. número do instrumento de contrato/nota de empenho, acompanhado do link SEI referente ao documento;

4. descrição do objeto do contrato/nota de empenho;

5. prazo contratual, com o período de vigência quando for o caso;

6. relato do gestor do contrato ou da unidade requisitante do objeto sobre o comportamento e a atuação do requerente ao longo da execução do objeto, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória, nada constando, nos arquivos do Tribunal ou da seção judiciária, até a data de emissão do relato, que o desabone tecnicamente; e

7. expressa concordância da chefia da unidade;

e) encaminhar o processo à unidade de compras para emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos previstos na alínea "c" do inciso II, o gestor do contrato ou a unidade requisitante do objeto deverá comunicar ao requerente a negativa de emissão do Atestado de Capacidade Técnica, juntando cópia do comunicado aos autos.

§ 2º O não atendimento aos requisitos previstos na alínea "c" do inciso II não impede que o gestor do contrato ou a unidade requisitante do objeto avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado de capacidade técnica referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

§ 3º Caso haja necessidade de incluir informações mais detalhadas no Atestado de Capacidade Técnica, estas serão inseridas em forma de anexo, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, ou a autoridade da unidade requisitante do objeto, em nível de diretoria.

Art. 4º Verificado o registro de sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser emitido o Atestado de Capacidade Técnica "com Ressalva", desde que o gestor do contrato ou a unidade requisitante do objeto manifeste-se, de forma clara e fundamentada, quanto à pertinência ou não para emissão do atestado.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela unidade de compras será assinado, conjuntamente, pelo diretor ao qual a unidade de compras esteja vinculada e

pelo gestor do contrato ou autoridade da unidade requisitante do objeto, em nível de diretoria.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme Anexo, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação.

§ 2º Dados específicos expressamente mencionados no pedido de emissão do atestado somente poderão constar do documento se demonstrado serem essenciais ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência editalícia.

§ 3º Na possibilidade de haver especificação prevista no § 2º, integrará o Atestado de Capacidade Técnica anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.

§ 4º Não será assinado por representante do Tribunal e seção judiciária qualquer modelo de atestado redigido pelo próprio requerente.

§ 5º O Atestado de Capacidade Técnica assinado será encaminhado pela unidade de compras por e-mail ao requerente, solicitando-se a respectiva confirmação de recebimento.

Art. 6º Não há prazo limite para solicitação de atestado de capacidade técnica após o término do Contrato/Nota de Empenho.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela unidade de compras e submetidos à deliberação da respectiva autoridade administrativa.

Art. 8º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Jânio Mady dos Santos
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 28/08/2025, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1388021 e o código CRC **CAA0EE0A**.

ANEXO

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos, para os devidos fins, que o fornecedor [nome/razão social, em negrito], inscrito sob o CPF/CNPJ XXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXX, forneceu material/bens ou prestou serviços ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região [ou Seção Judiciária], inscrito sob o CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, no período de ___/___/___ a ___/___/___, de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico XXXXXX, Pregão Eletrônico XXXXXXXXX [Ata de Registro de Preços – ARP XXX/XXXX], [Nota de Empenho – NE XXXXXX], e conforme descrito a seguir:

- [Contrato/ARP/NE XX/XXXX]:
- [Vigência XX/XX/XXXX]
- [Condições e/ou especificação do bem ou serviço]

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total (R\$)					

2. Informamos que a prestação dos serviços/entrega dos materiais/bens acima referidos foi realizada de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Identificação do Servidor
Unidade de Compras

Identificação do Servidor
Gestor do Contrato ou
Responsável pela Unidade Requisitante